



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crcrj.org.br>

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 380/08

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS QUE
DEFINEM, ESPECIFICAM E ORIENTAM AS
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE
DE PROCESSOS – CAP, PARA FINS DE
AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DE SUAS
ATIVIDADES NO ÂMBITO DO CRCRJ.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam estabelecidas orientações para a atuação da Comissão de Análise de Processos - CAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos que definem, especificam e orientam as atribuições da Comissão de Análise de Processos – CAP, para fins de avaliação e desempenho de suas atividades no âmbito do CRCRJ.

Art. 2º - A Comissão de Análise de Processos – CAP fica vinculada a Vice-presidência de Administração, a qual deverá acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos grupos constituídos, com vistas a gerenciar o montante de benefícios, de acordo com os princípios que norteiam a matéria.

Art. 3º - A Comissão de Análise de Processos – CAP deverá ser constituída por ato da Presidência do CRCRJ, composta por 02 (dois) grupos distintos e integrados, a fim de permitir a realização dos trabalhos com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, obedecidas as diretrizes estabelecidas no artigo 11 do Regimento Interno, objetivando a análise de processos cuja matéria não se enquadre no campo de competências das Câmaras.

§ 1º - Para cada grupo instituído na forma estabelecida do caput do artigo será designado um coordenador por ato próprio da Presidência do CRCRJ.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

§ 2º - Compete aos empregados lotados na unidade setorial realizar os procedimentos administrativos necessários para a execução das atividades da Comissão de Análise de Processos – CAP.

Art. 4º - A Comissão de Análise de Processos – CAP, atuará na análise de processos, sendo obrigatória a apresentação de relatório dos seguintes pleitos:

- I – redução de valores de anuidades;
- II – isenções de pagamento de anuidades;
- III – justificativa de ausência às eleições;
- IV - redução ou isenção de multas; e
- V – relativos à isenção de anuidades em casos excepcionais aos profissionais de contabilidade considerados incapacitados, temporária ou definitivamente, para o exercício da profissão contábil, em razão da contração de moléstia, mal, ou em razão de acidente, conforme dispõe a legislação do Conselho Federal de Contabilidade.
- VI – outros processos que não se enquadrem nos incisos I a V bem como nas competências das Câmaras.

Art. 5º - Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão estabelecer plano de trabalho e horário para a realização das atividades referentes à Comissão, o qual deverá ser submetido à análise da Vice-presidência de Administração, obedecendo os critérios a seguir:

- I – as reuniões ordinárias deverão acontecer quinzenalmente, com a participação da Vice-presidência de Administração;
- II – a reunião extraordinária, quando necessárias, poderá acontecer, devendo o coordenador apresentar antecipadamente e formalmente as justificativas à Vice-presidência de Administração, a qual caberá a análise da solicitação.

Art. 6º - Os processos distribuídos aos Conselheiros da CAP somente poderão ser analisados e relatados durante as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para as quais tenham sido pautados, ficando vedada a retirada dos mesmos das dependências do CRCRJ.

NPE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

Parágrafo único: Para todas as reuniões realizadas deverão ser lavradas atas, onde constarão data, membros presentes, número dos processos analisados e outras informações necessárias.

Art. 7º - Os processos pautados para Conselheiro que não comparecer à reunião ordinária e/ou extraordinária serão redistribuídos a outro Conselheiro, na própria reunião.

Art. 8º - As ausências em quaisquer circunstâncias serão informadas ao setor responsável para fins de acompanhamento de frequência dos Conselheiros conforme previsto no Regimento Interno vigente.

Art. 9º - Os coordenadores e membros da Comissão de Análise de Processos – CAP, devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos elementos que compõem o processo individual de cada contabilista.

§ 1º - A cada reunião ordinária e/ou extraordinária, os coordenadores dos grupos de trabalho deverão apresentar a Vice-presidência de Administração, relatório gerencial contendo os números dos processos e data em que os mesmos foram protocolados no CRCRJ, nome dos interessados, assuntos, nome dos Conselheiros relatores e decisões proferidas pela Comissão de Análise de Processos – CAP.

§ 2º - A Vice-presidência de Administração, de posse desse relatório gerencial deverá determinar a agilidade da conclusão de todos os processos.

§ 3º - Caberá à Vice-presidência de Administração a emissão de ofício comunicando a decisão ao interessado.

Art. 10 - No momento da análise da solicitação do contabilista, a Comissão de Análise de Processos – CAP, deverá estar de posse, obrigatoriamente, dos seguintes documentos e procedimentos:

- I – constatação da abertura de processo individualizado no sistema, evidenciando na capa a data de abertura, nº do processo, interessado, nº de registro no CRCRJ e o assunto;
- II – requerimento do contabilista;
- III – documentos comprobatórios para a solicitação do pleito;
- IV – ficha cadastral do contabilista; e
- V – elaboração de parecer para fundamentar a decisão da autoridade homologadora acerca do pedido, de acordo com a juntada dos documentos necessários e obrigatórios.

NPS
1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

Parágrafo único: O parecer de que trata o inciso V será elaborado no prazo de até cinco dias contados da realização da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 11 - O relatório de que trata o parágrafo 1º do art. 9, deverá ser encaminhado pela Vice-presidência de Administração a Câmara de Controle Interno.

Art. 12 - As atas da Comissão de Análise de Processos – CAP, deverão ser encaminhadas ao Presidente do CRCRJ para aprovação e submetidas à homologação do Plenário.

Art. 13 - Após homologação das atas pelo Egrégio Plenário do CRCRJ, deverá à Vice-presidência de Administração informar, por ofício, ao requerente, a decisão proferida, no prazo de 05 (cinco) dias contados da referida homologação.

Art. 14 - Os relatórios gerenciais e as atas da Comissão de Análise de Processos – CAP, deverão ser encaminhados à Câmara de Controle Interno, a qual compete examinar os benefícios legalmente concedidos.

Art. 15 - Caberá ao Chefe de Gabinete e Superintendente Executivo prover a CAP dos recursos materiais necessários para que as reuniões dos grupos da CAP aconteçam de forma eficiente.

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Presidência, ouvida, se necessário a Vice-Presidência de Administração.

Art. 17 – Em decorrência das disposições desta Resolução, a partir desta data, as Portarias nºs 003 de 2 de janeiro de 2006, 036 de 6 de março de 2006, 089 de 23 de outubro de 2006 e 033 de 17 de abril de 2007, deixam de produzir valor.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2008


ANTÔNIO MIGUEL FERNANDES
Presidente

NPF 


